

Encarregado

Repartição
N.º 141
29 NOV. 1927



21
de 75
Leiteiro Municipal
CMP
AG

Licença N.º 105
de 14 de Fevereiro de 1928

Ex.^{ma} Camara Municipal do Porto

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de Rs. 310.00 constante da informação foi passada a guia N.º 126 que nesta data foi enviada á thesouraria.
Rep. da Fazenda Municipal, 15 de Fevereiro de 1928

Jose Soares, residente na Rua do Bomfim n.º 200 desta cidade, pretendendo mandar construir um prédio no terreno que possui no lugar de Benjoia, freguesia de Campanhã, no local designado na planta topografica dos desenhos juntos, conforme o projecto anexo a este requerimento

Pede a V. Ex.^a se digne conceder-lhe a necessaria licença.

Porto, 1 de Setembro de 1927

Jose Soares

R.E.
3.ª REPARTIÇÃO
Registo 921
1-9-27

[Handwritten signature]

S. M. AGUAS E SANEAMENTO
PORTO
N.º de Ordem 315
1-11-27

3.ª Repartição
3.ª Secção
Registo N.º
1.º de 11 de 1927

DEFERIDO
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Fornecida, em sessão da Comissão Executiva

23 de Novembro de 1927
Paul de Sousa Lima

João de Responsabilidade

João Torres Vieira, arperitecto diplomado pela
Escola de Belas Artes de Porto, declara que assume
toda a responsabilidade em face da legislação
nifante sobre caestueção e referença de operações
da projecto junto.

João Torres Vieira
(arperitecto)

Reconheço a assinatura supra

PORTO 1- DE SETEMBRO DE 1927
O NOTARIO, ajud.

Carlos
Sequeira





CMP
AG

22
JF

APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

25 DE Novembro DE 1927

O PRESIDENTE

Mun. de Funchal
Memória Descritiva

Para a construção de um prédio que o Sr. José Soares, pretende mandar construir no terreno que possui, no lugar de Benjoia, freguesia de Campanhã, desta cidade:

- 1.º - Os alicerces assentarão em terreno firme de modo a garantir a absoluta estabilidade da obra e serão isolados por uma camada de asfalto.
- 2.º - Todas as paredes de elevação serão construídas em perpênculo de 0,30 e serão bem travadas e argamassadas.
- 3.º - As fachadas serão regularizadas pelo projecto e os portais, faixas e frisos serão em alvenaria rebocada e cimento.
- 4.º - A fossa será construída em alvenaria argamassada e será revestida interiormente com argamassa de cimento, levando tampas de pedra e lousa.
- 5.º - Os traveamentos e madeiramentos da armação serão de pinho nacional com a secção de 0,22 x 0,08 e as suas entregas nas paredes serão pintadas.
- 6.º - A cobertura será de telha, tipo marselha e os cumes serão de igual tipo.

- 7.º - Os tabiques serão dobrados e farquiados sendo rebocados e caiados.
- 8.º - As coxilhas serão formadas com paredes de pedra e tijolo sendo os côcos ladrilhados.
- 9.º - As retretes serão canalizadas para a fossa em tubos de grés $0,12^m$ ao qual será ligado um tubo de ventilação que irá $1,00^m$ acima do telhado, tendo as portas persianas na parte superior para ventilação.
- 10.º - Todas as paredes, tectos e tapamentos serão rebocados e caiados.
- 11.º - A escada será construída conforme o projecto e será iluminada por meio de uma claraboia.
- 12.º - Toda a obra será bem construída com bons materiais e a restante obra obedecerá às prescrições municipais em vigor.

Porto, 1 de Setembro de 1927



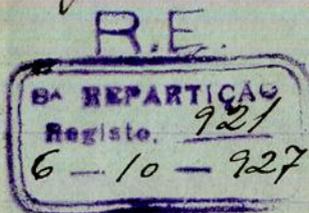
Ex.^{ma} Camara Municipal do Porto

Jose Soares, residente na Rua do Bomfim n.º 200, desta cidade, tendo apresentado em 1 de Setembro do ano corrente um requerimento à Ex.^{ma} Camara pedindo licença para a construção dum prédio no lugar da Benjoia, freguesia de Campanhã, e sendo do seu conhecimento que esse requerimento estava esperado por falta do aditamento junto.

Pede a V.^ª Ex.^ª se digne conceder-lhe a referida licença

O processo ficou registado com R.E. 921

Porto, 3 de Outubro de 1927
Jose Soares



DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMACAO.

F. 10, em sessao da Comissao *de*

27 de Setembro de 1927

Paul de S. S. S. S. S.
C. S.

CAMP
AG

25

APPROVADA. PORTO EM CAMARA,

25 DE Novembro DE 1927

O PRESIDENTE

Muel de *Andrad**B. L.*

Aditamento à Memória Descritiva

Para a construção dum prédio que o cur. José Soares pretende mandar construir no terreno que possui no lugar de Benjoia, freguesia de Campaã, desta cidade:

13.º - A chaminé será construída em tijolo, sendo arredondada nos cantos interiores e ficará distanciada do alinhamento das travessas $0,15$.

14.º - As retretes terão na parte superior da porta uma bandeira de $0,40 \times 0,90$ que terá uma grade de ferro e não levará vidros nem tapamento de espécie alguma.

15.º - A claraboia terá as dimensões de $0,60 \times 0,70$ e será de abris, ventilando as escadas e podendo assim dar acesso ao telhado.

16.º - Será construído um fôço para os gastos precisos da habitação ficando desviado da fossa $12,00$. A água será elevada por uma bomba de ferro e conduzida por tubos de ferro galvanizado para um depósito que será colocado no telhado.

17.º - O esgoto das bancas das cozinhas será feito por um tubo até um rifeiro de gorduras colocado no quintal e deste seguirão os esgotos para o cano de grés que liga as retretes à fossa.



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição—Técnica—Municipal

N.º 921 R. E.

Data 1-8-1927

Requerente: *Yves Soares*

Especificação da obra: *construir prédio*

Que se destina a:

Situação: *Logar da Beira, Campaã*

Responsavel: *João Torres Vilela*

Informações

Inspeção de Saúde

Pelo que se refere à salubridade:

Vão referir: 1.º nas obras as frenturas nos at. 14º e 42º de B. L. M. e 14.º de Janeiro de 1903; 2.º nas condições do projecto e do terreno e do terreno e do terreno; 3.º omissão a respeito da ventilação e distribuição de luz e do abastecimento; 4.º omissão ainda a respeito dos egressos dos esgotos.

Paulo Augusto de Sousa e Silva
1877

Junto a ditame exigido pela Direcção de Saúde em 6-10-1927

Gouveia

A substituição proposta para S. M. C. e a importância da obra...
Paulo Augusto de Sousa e Silva
1877

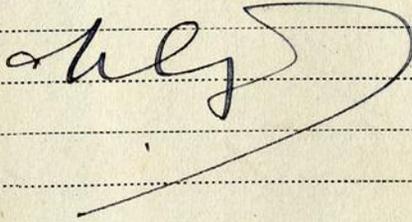
S. M. Aguas e Saneamento

Relativamente ao saneamento:

Não ha inconveniente em consequência do local indicado na plan-
ta topográfica ficar fóra das zonas servidas pela rede do Sanea-
mento.

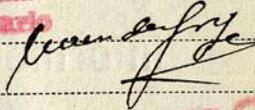
- 6 OUT. 1927

S. M. AGUAS E SANEAMENTO
PORTO
O DIRECTOR



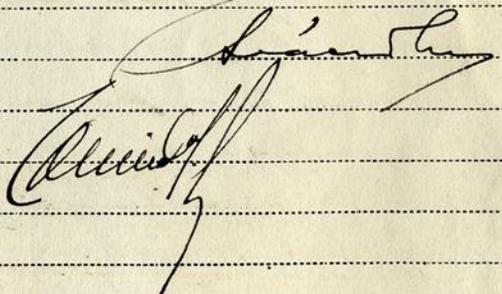
Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO
Sessão de 8 de Novembro de 1927
O Secretário



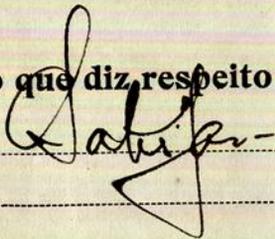
APROVADO

Credenciais

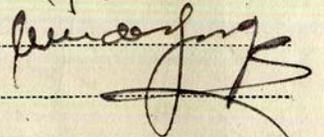
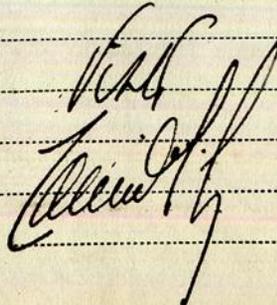


2.ª Secção

Pelo que diz respeito à estabilidade:



8 de Novembro de 1927



Periferia



2885

Sobre medidas do projecto:

Extensão horizontal das fachadas voltadas á via pública.....
 » » » vedações á face da » »
 Superfície das fachadas.....
 » » varandas sobre a via pública.....
 Numero de pavimentos.....
 Superfície coberta.....

Importancias cobradas:

Taxas:

Fixa	\$
Por m. lin. de fachada	15 \$ 00 ✓
» » » » vedação	\$
» » » » de fachada	40 \$ 00 ✓
Quant. f. varanda	3 \$ 00 ✓
IMPOSTO DE SANIDADE:	
Para a Câmara	50 \$ 00 ✓
Para o Estado	50 \$ 00 ✓
Emolumentos para a Câmara	4 \$ 50 ✓
» » o Estado	7 \$ 50 ✓
Sobretaxa de emolumentos	1 \$ 50 ✓
Imposto de selo	10 \$ 25 ✓
Construção de passeio	\$
Impresso	\$ 25 ✓
1 0/10 para o cofre geral de emolumentos	\$ 30 ✓
Soma	178 \$ 30
De Saneamento	\$
Depósito de garantia	310 \$ 00 ✓
Total	488 \$ 30

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

3.ª Secção

Sobre alinhamento, nivel de soleiras, construção de passeios, ruas particulares e projectos de melhoramentos:

Tem que requerer o alinhamento e nivel de soleiras atendendo a pouco largura do Rio em foz de praia

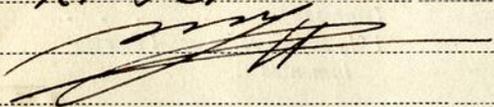
Part. 10-11-927
[Handwritten signature]

Inspeção dos incendios

Quanto ao risco de incendios:

A chaminé e respectivos acesos serão construídos com tijolo refractario e affectados, pelo menos, a 20 de quadrados metros. O prédio terá para o telhado uma saída de fácil accessos proximo da chaminé e esta na sua parte exterior será revestida d'uma dita provida d'uma escada de ferro com o numero de degraus precisos para poder se feita a sua inspeccão superiormente.

23-XI-1927

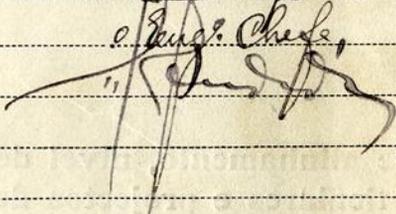


Do Engenheiro-Chefe:

Informo estar a pedido em termos de deferimento, nas condições acima.

24-XI-1927

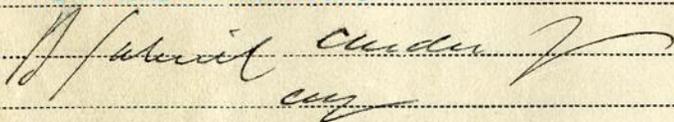
o Eng.º Chefe,



Proposta do Vereador do Pelouro:

Proponho deferimento nos termos da informação

25-XI-1927
O VEREADOR DO PELOURO



Câmara Municipal  da Cidade do Porto

CMP
AG

29
JH

ANO CIVIL DE 1928

Guia de entrada de depósito N.º 126

Despacho de 25 de Novembro de 1927	}	Dinheiro corrente.....	310\$00
		Papeis de crédito.....	\$
		Total Esc...	<u>310\$00</u>

Pela presente guia vai José Loures

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de trinta e dez mil réis

como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida a licença N.º 105 para a construção prédio, no Largo da Belfegoria, frequentada de Companhia.

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 15 de Fevereiro de 1928

Rel O Chefe

Luiz S. Resende

Recebi a quantia de trinta e dez mil réis

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 15 de Fevereiro de 1928

Registada

Em de de 192

O Tesoureiro,

Luiz S. Resende



Câmara Municipal do Porto

30
1928

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA

2.ª Secção — Arquitectura e Edifícios



LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 105 do ano de 1928

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença

a Mi' Soares

para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Eng.º

e do José Soares Vilas

no local aqui indicado.

Especificação da obra: Construção prédio

Que destina a Praticagem
Situação Logar de Benfaria Freguesia de Campanhã

Porto e Paços do Concelho, 1.º de Fevereiro de 1928

António Augusto Antunes de Figueiredo Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Administrativa,

TAXAS:

Fixa	— \$ —
Por m. lin. de fachada . . .	15000
» » » » vedação	— \$ —
» m² de fachada	40000
» » » varanda	— \$ —
Imposto de Sanidade:	
Para a Câmara	50000
Para o Estado	50000
Emolumentos para a Câmara . .	4850
Sobretaxa de emolumentos . . .	1050
Imposto do selo	625
Construção de passeio	— \$ —
Impresso	25
1 % para o cofre geral de emolumentos	371
Soma	167880
Deposito de garantia	210000
Emolumentos — Lei 14:027	
Selo administrativo	750
Funcionarios	300
Total	488830

António Augusto Antunes de Figueiredo

Condições em que é concedida esta licença

Seis mil e quinhentos e oitenta e cinco
Tem que pagar o alvará de abertura e o de fechamento
O prédio terá para o telhado
uma laje de fácil acesso para a
abertura e esta terá exteriormente
provida de uma grade em ferro para
a sua inspeção

REGISTADA.

Alves

Requerimento n.º 921 de R. E.

Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edificios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:

1.^a A obra deve ser começada dentro do prazo dum ano a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.

2.^a A licença, projecto e documentos anexos devem estar sempre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.

3.^a Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos ás repartições respectivas os elementos para a sua implantação.

4.^a Os edificios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nível de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.

5.^a Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto n.º 4:036 de 28 de Março de 1918, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro português.

6.^a Os pátios colocados entre os prédios que tenham altura inferior a 18 metros devem ter, pelo menos, 30 metros quadrados de superfície, com a largura mínima de 5 metros. Se a altura dos prédios exceder 18 metros, deverão os pátios ter, pelo menos, 40 metros quadrados de superfície, com a largura mínima de 5 metros.

7.^a Nos saguões ou pátios interiores: se são destinados a iluminar e arejar cozinhas terão, pelo menos, 9 metros quadrados; sendo destinados a iluminar vestibulos, antecâmaras ou escadas terão, pelo menos, 4 metros quadrados.

8.^a As entradas e passagens de serviço a céu aberto, apenas separadas da via pública por muro de vedação, devem ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Quando as fachadas voltadas a essas entradas ou passagens possuírem aberturas destinadas a iluminar e arejar salas ou quartos:

12^m² de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

20^m² de superfície, com a largura de 2^m,30 para casas com 1 andar.

30^m² de superfície, com a largura de 3^m,20 para casas com 2 andares.

40^m² de superfície, com a largura de 4^m,00 para casas com 3 andares.

50^m² de superfície, com a largura de 5^m,00 para casas com 4 andares.

b) Quando essas aberturas fôrem destinadas a iluminar e arejar cozinhas, retores e caixas de escadas:

4^m² de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

4^m² de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas com 1 andar.

5^m² de superfície, com a largura de 1^m,80 para casas com 2 andares.

6^m² de superfície, com a largura de 2^m,00 para casas com 3 andares.

9^m² de superfície, com a largura de 2^m,50 para casas com 4 andares.

9.^a A altura mínima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez-do-chão e o primeiro andar 3^m,25, para o segundo andar 3^m,00, para o terceiro andar 2^m,85, e para os demais andares 2^m,75.

10.^a Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superfície superior a 1^m,50 terão abertura ou janela para o ar exterior.

11.^a Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cúbicos e uma janela para o ar exterior.

12.^a As janelas devem ser amplas para darem fácil entrada ao ar e á luz tendo pelo menos um décimo da superfície do compartimento.

13.^a Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazens ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cúbicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar suficiente em relação ao número de pessoas que podem conter.

14.^a As paredes e o revestimento do pavimento e tecto das cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

15.^a As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0^m,20 dos madeiramentos.

16.^a Nas claraboias deve haver ventiladores.

17.^a Em cada domicílio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e acessórios.

18.^a As janelas das sentinas terão o mínimo de 0^m,30 x 0^m,50 dando comunicação com o ar exterior.

19.^a Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietário avisar a fiscalização Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedência.

20.^a Sómente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fossas, desde que tenham interiormente um rebóco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem logar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo concavo e sendo fechadas herméticamente.

21.^a Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgotos, cuja abertura superior ficará, pelo menos, 1^m,00 acima do espigão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradáveis ou insalubres.

22.^a As sentinas, fossas, esgotos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorisar por escrito o seu funcionamento.

23.^a As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença préviamente.

24.^a Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mandará demolir, em prazo fixo, as obras não consentidas e findo o prazo mandará que os seus operários procedam á demolição por conta do proprietário.

25.^a Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietário e o responsável da obra serão autoados nos termos legais.

26.^a Caso se prove inexactidão ou erro no projecto da obra ou esta não seja executada de conformidade com elle, com as condições aqui exaradas e legislação applicável, a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente nos registos municipais a inscrição do técnico responsável pela execução da obra.

27.^a O proprietário das edificações em que as obras se realizem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção utilizada.